



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Cultura de Paz no Futebol e cria o Prêmio Nacional de Cultura de Paz no Futebol, destinado aos clubes que desenvolverem iniciativas comprovadas de redução da violência entre torcidas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo à Cultura de Paz no Futebol, destinado a promover ações de prevenção à violência, mediação de conflitos, convivência pacífica e integração entre torcidas no âmbito do futebol profissional.

Art. 2º Fica criado o Prêmio Nacional de Cultura de Paz no Futebol, a ser concedido anualmente aos clubes que se destacarem pela implementação de iniciativas eficazes de promoção da paz e pela redução comprovada de episódios de violência envolvendo suas torcidas.

Art. 3º A premiação será concedida com base em avaliação técnica que considerará, entre outros requisitos:

- I – redução significativa de episódios de violência envolvendo torcedores;
- II – programas permanentes de mediação, educação para a paz e inclusão;
- III – cooperação com órgãos de segurança pública;
- IV – mecanismos internos de autorregulação e mediação com torcidas organizadas;



V – campanhas públicas de prevenção e convivência harmoniosa;

VI – iniciativas que promovam encontros, eventos e ações de integração entre torcedores rivais.

Art. 4º O Prêmio Nacional de Cultura de Paz no Futebol poderá incluir:

I – certificação oficial e reconhecimento público;

II – premiação financeira destinada exclusivamente a ações de paz e prevenção da violência;

III – prioridade ou pontuação adicional em editais federais de fomento esportivo;

IV – inclusão em ranking anual de clubes comprometidos com a cultura de paz.

§1º A premiação financeira estará sujeita à prestação de contas.

§2º Poderão ser celebradas parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecer as ações premiadas.

Art. 5º A seleção dos clubes será realizada por comissão técnica composta por representantes do Poder Executivo, de entidades do futebol, de organizações da sociedade civil e de instituições acadêmicas.

Art. 6º Para concorrer ao prêmio, o clube deverá comprovar:

I – ações permanentes de prevenção à violência;

II – existência de canais formais de diálogo com torcidas e com torcidas adversárias;

III – protocolos de segurança que contemplem iniciativas de paz;



IV – transparência na comunicação de suas ações às autoridades e ao público.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo estabelecer, entre outros aspectos:

I – metodologia de avaliação e indicadores de desempenho;

II – composição, funcionamento e critérios de deliberação da comissão avaliadora;

III – valores da premiação financeira e mecanismos de controle;

IV – parcerias artísticas, culturais, esportivas, de marketing e com veículos de imprensa para promoção da premiação e das ações vencedoras;

V – nome oficial, identidade visual, marca registrada e elementos de comunicação da premiação;

VI – estratégias de monetização da marca da premiação, incluindo patrocínios, acordos de *namings rights*, campanhas publicitárias, licenciamento e demais formas de exploração econômica compatíveis com o interesse público;

VII – procedimentos para prestação de contas, transparência e publicação dos resultados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência ligada ao futebol brasileiro, em especial aquela decorrente de confrontos entre torcidas organizadas, permanece como grave problema social. Relatórios do Ministério da Justiça, observatórios independentes e instituições acadêmicas comprovam a persistência de



agressões físicas, emboscadas, confrontos organizados e episódios de violência que extrapolam o ambiente dos estádios.

A literatura especializada demonstra que políticas de repressão, embora necessárias, não são suficientes. A transformação cultural depende de práticas contínuas de prevenção, diálogo e integração, ações que só podem ser efetivamente desenvolvidas pelos próprios clubes e suas torcidas.

Diante disso, o presente Projeto de Lei cria o Prêmio Nacional de Cultura de Paz no Futebol, mecanismo de incentivo positivo que reconhece, valoriza e financia iniciativas exitosas de prevenção de conflitos e convivência harmoniosa entre torcidas. O fundo premiado destina recursos exclusivamente à continuidade e ampliação dessas iniciativas.

O projeto também prevê que o regulamento do Executivo trate de: parcerias artísticas, culturais, de marketing e imprensa, essenciais para transformar o prêmio em instrumento de mobilização pública; identidade visual e marca oficial, essenciais para alcance, reconhecimento e mobilização social; estratégias de monetização, garantindo sustentabilidade financeira da premiação e ampliando recursos sem aumento de despesa obrigatória.

Experiências internacionais, como os modelos alemão Fanprojekte e britânico Supporter Liaison Officer, demonstram que iniciativas desta natureza reduzem significativamente incidentes violentos, ampliam a cooperação entre torcidas e fortalecem a cultura democrática no esporte.

A proposta é socialmente relevante, exequível, financeiramente sustentável e alinhada às melhores práticas internacionais.

Submete-se, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

